



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Corregedoria-Geral

OF. CIRCULAR-CGDP/003/2015

Campo Grande, 4 de março de 2015.

Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a),

Comunicamos que em 27 de fevereiro último foi lavrado o 1º Termo Aditivo ao Acordo de Mútua Cooperação celebrado em 18 de outubro de 2013 entre as Defensorias Públicas dos Estados, visando o **peticionamento integrado** e o intercâmbio de informações.

Segue, em anexo, cópia do inteiro teor do documento firmado, para que Vossa Excelência tenha conhecimento das novas regras disciplinadoras de aludida atividade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO CARLOS BARIANI

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2013 ENTRE AS
DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS SIGNATÁRIAS PARA A
CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A
ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS NECESSITADOS.**

As **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS**, neste ato representadas por seus Defensores Públicos Gerais, abaixo nominados, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes que necessitem da prática de atos judiciais em Juízos ou Tribunais de Unidade Federativa diversa do Estado de seu domicílio;

CONSIDERANDO que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas não deve se restringir aos limites territoriais do respectivo Estado;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da **unidade, indivisibilidade e independência funcional** que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que a virtualização de processos ainda não se ultimou em todos os Juízos e Tribunais do País, de modo que em alguns Estados da Federação o Poder Judiciário processa suas ações tanto em meio físico quanto na forma digitalizada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração tanto para processos físicos quanto para processos digitais;

CONSIDERANDO que nem todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possuem cadastro em todos os Juízos e Tribunais virtualizados do País;

CONSIDERANDO que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos Defensores Públicos em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO também que não há Unidades da Defensoria Pública em todas as comarcas do País;

CONSIDERANDO finalmente a cláusula oitava do termo de cooperação celebrado em 18 de outubro de 2013 entre as Defensorias Públicas dos Estados signatárias para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados, a qual prevê a possibilidade de sua alteração mediante termo aditivo.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, com o seguinte conteúdo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração e o aperfeiçoamento dos procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas-Gerais signatárias, visando a atuação integrada em casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial de seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar endereço físico e eletrônico específico para a atividade de que trata o presente Termo Aditivo, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade de cada Defensoria Pública-Geral compilar informações acerca dos procedimentos necessários ao cadastro e peticionamento eletrônico perante o Tribunal do Estado respectivo e enviá-las ao CONDEGE, em até trinta dias após a adesão ao presente Termo Aditivo, para disponibilização em campo próprio de seu portal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos casos de demandas processadas digitalmente, antes de solicitado o auxílio da Defensoria Pública do Estado onde tramita o processo, a Defensoria Pública da Unidade Federativa de residência do cidadão interessado deverá esgotar as tentativas de cadastro e peticionamento direto no sistema informatizado do respectivo Tribunal de Justiça. Nos casos de demandas processadas em autos físicos, antes de solicitado o auxílio da Defensoria Pública do Estado onde tramita o processo, a Defensoria Pública da Unidade Federativa de residência do cidadão interessado deverá diligenciar se na Comarca de distribuição e/ou protocolo existe representação da Defensoria Pública solicitada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, a Defensoria Pública do Estado competente para o processamento da demanda prestará todo o suporte necessário ao cadastramento do membro da Defensoria Pública do Estado de residência do cidadão interessado no sistema informatizado do respectivo Tribunal de Justiça, bem como à identificação das Comarcas sem representação e os órgãos não providos.

CLÁUSULA QUARTA

Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoa que pretenda ingressar com ação judicial em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar, se o processamento da demanda se verificar por meio físico, a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do *caput* desta cláusula, se digital o processamento da demanda, o Defensor Público responsável pelo atendimento do cidadão interessado em ingressar com demanda judicial em outra Unidade Federativa deverá diligenciar se será possível que a Defensoria Solicitada efetue a distribuição eletrônica da ação na comarca competente para o seu julgamento.

Parágrafo Segundo. Se possível a distribuição, o Defensor Público solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, petição inicial assinada e digitalizada, acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao aforamento da demanda.

Parágrafo Terceiro. Recebida a petição inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, a Defensoria Solicitada poderá recusar-se a distribuí-la digitalmente, desde que o faça fundamentadamente e em razão dos motivos expressamente previstos em suas respectivas leis de organização ou normativa interna, ficando responsável pela adoção de outras medidas eventualmente cabíveis em defesa dos interesses do cidadão, desde que possível.

CLÁUSULA QUINTA

Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoa materialmente carente que pretenda praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar, se o processamento da demanda se verificar por meio físico, a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

Parágrafo Primeiro. A manifestação referida no *caput* deverá ser entregue na Defensoria Pública solicitada com no mínimo dez dias de antecedência do prazo fatal para a prática do ato.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do *caput* desta cláusula, se digital o processamento da demanda, o Defensor Público responsável pelo atendimento do cidadão interessado em praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra Unidade da Federação deverá diligenciar se será possível que a Defensoria Solicitada efetue o protocolo eletrônico da petição na comarca competente para o seu julgamento.

Parágrafo Terceiro. Se possível o protocolo, o Defensor Público solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, manifestação processual assinada, digitalizada e devidamente instruída.

Parágrafo Quarto. Recebida a manifestação e os documentos que a deverão acompanhar, a Defensoria Solicitada poderá recusar-se a protocolizá-la digitalmente, desde que o faça fundamentadamente e em razão dos motivos expressamente previstos em suas respectivas leis de organização ou normativa interna, ficando responsável pela adoção de outras medidas eventualmente cabíveis em defesa dos interesses do cidadão.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado que devem ser protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando também requerimento de que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de trinta dias para informar ao Defensor Público solicitante as medidas adotadas em favor do cidadão interessado na prática do ato judicial.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela Instituição do Estado em que tramita o processo.

CLÁUSULA NONA

Competirá às Defensorias Públicas-Gerais solicitadas determinar, segundo sua respectiva organização interna, o órgão de execução que deverá adotar as medidas solicitadas em favor de cidadão materialmente carente que reside em outro Estado da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam revogadas as disposições em contrário e as disposições não ratificadas no presente Termo Aditivo constantes do termo de cooperação celebrado em 18 de outubro de 2013 entre as Defensorias Públicas dos Estados signatárias para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Termo Aditivo poderá ser modificado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Termo Aditivo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificações por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para a execução do objeto do presente Termo Aditivo não haverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A qualquer momento outras Defensorias Públicas eventualmente não signatárias do presente termo poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita da Defensoria Pública-Geral endereçada à secretaria do CONDEGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual forma e conteúdo, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
ALAGOAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAZONAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO
GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RORAIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SANTA
CATARINA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SÃO
PAULO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
TOCANTINS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SERGIPE

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: